



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018 – ESCLARECIMENTOS

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL DE MODO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSAMU, PELO PERÍODO DE 12 MESES”, por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

**01. Pergunta:** *Venho respeitosamente por meio deste interpor pedido de impugnação do edital Pregão Eletrônico 39/2018. Tem informações divergentes no edital o que confunde os licitantes e pode trazer prejuízos futuros. Na página 01 do edital é informado que essa licitação seria para ampla concorrência. Já na página 02 do referido edital, cláusula 1.3 é informado que será exclusivamente para participação de empresas ME ou EPP. Tendo em vista o valor estimado do pregão acima mencionado com julgamento por lote de R\$ 592.308,33 venho por meio deste impugnar o referido edital. Se faz necessário as devidas alterações, pois conforme Lei esse valor é para a participação em ampla concorrência, visando a maior redução para contratação e economia junto ao Órgão Público. Peço que sejam feitas as devidas alterações e retificação do edital. Peço deferimento.*

**RESPOSTA:** Informamos que o referido edital é destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA em razão do valor estimado inicial do pregão. No entanto o item 3 do edital menciona:

**“3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;”.** A redação do item 1.3 do edital menciona as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014, pois caso algum participante da sessão seja enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está terá o benefício que menciona a Lei.

Cascavel/PR, 29 de novembro de 2018.

**Cristiane Rosa Ribeiro**  
Pregoeira